

## **ANEXO VII - PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

Regulamenta o Programa de Orientação Acadêmica no Curso de Licenciatura em Computação do Setor Palotina da UFPR.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando:

- Que a orientação acadêmica permite uma reflexão aprofundada sobre o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes à trajetória dos alunos e possibilita a tomada de decisão quanto às medidas a serem tomadas frente aos fatores institucionais e pessoais que interferem no cotidiano da vida acadêmica dos discentes e ocasiona retenção e evasão;
- A necessidade de estabelecer as diretrizes gerais que definem a política de orientação acadêmica no Curso de Licenciatura em Computação;
- O disposto na Resolução nº 95/15 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Criar o regulamento do Programa de Orientação Acadêmica que visa orientar o estudante do Curso de Licenciatura em Computação em sua trajetória acadêmica de educação superior, no intuito de identificar preventivamente e criar soluções para a superação de obstáculos ao processo de ensino e aprendizagem, reduzindo a retenção e a evasão.

### **I – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O presente documento regulamenta e disciplina o Programa de Orientação Acadêmica (POA) do Curso de Graduação de Licenciatura em Computação da Universidade Federal do Paraná – Setor Palotina, conforme normativas institucionais vigentes.

Art. 3º. O POA visa atuar diretamente na vida acadêmica dos estudantes, facilitando a adaptação e fornecendo apoio e orientações para o bom desempenho, promovendo melhoria na formação acadêmica, na retenção, na

diminuição da evasão e no fortalecimento da responsabilidade com a instituição pública.

## **II – DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA – COA**

Art. 4º. A COA do Curso de Licenciatura em Computação é a unidade com atribuições consultivas, propositivas e de execução de ações do programa de orientação acadêmica, subordinada ao Colegiado do Curso, responsável pela coordenação das atividades de acolhimento, orientação acadêmica, acompanhamento pedagógico e tutoria.

Art. 5º. A COA do Curso de Licenciatura em Computação será composta por 6 (seis) membros:

I – Coordenador ou Vice-coordenador do curso.

II – quatro docentes efetivos com, obrigatoriamente, carga horária no Curso de Licenciatura em Computação, designados pelo colegiado do curso.

III – um estudante regularmente matriculado no curso, indicado pelo Centro Acadêmico.

Art. 6º. Os membros do COA serão indicados pelo Colegiado do Curso e a homologação de participação de tais membros será efetivada pelos departamentos dos quais os membros estão alocados. O mandato de será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções.

Art. 7º. A COA será presidida pelo Coordenador do Curso ou pelo Vice-Coordenador. Na ausência de ambos, a presidência caberá ao membro da COA com maior tempo de magistério na Instituição.

Art. 8º. A COA reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, tendo o calendário de reuniões ordinárias aprovado previamente.

Art. 9º. São atribuições da COA:

I – tomar ciência, cumprir e fazer cumprir as normas institucionais relacionadas ao Programa de Orientação e Acompanhamento Acadêmico;

II – redigir, alterar e revisar o presente Regulamento sempre que necessário;

III – assessorar o Colegiado do Curso nas matérias relacionadas ao

desempenho acadêmico dos estudantes;

IV – dar encaminhamento institucional às necessidades especiais identificadas

V – identificar os estudantes que necessitam ser incluídos no Plano de Atividades de Acompanhamento Pedagógico e Tutoria;

VI – propor as estratégias necessárias conforme a natureza das fragilidades identificadas no corpo discente;

VII – desenvolver estudos que possibilitem a identificação de dificuldades/fragilidades recorrentes no Curso e propor ao Colegiado ações e medidas corretivas;

VIII – encaminhar ao Colegiado os casos omissos ou os que necessitam de homologação;

IX – divulgar as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo docente e discente.

Art. 10º. São atribuições do Presidente da COA:

I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – representar a COA junto ao Colegiado e aos órgãos acadêmicos e administrativos da UFPR;

III – encaminhar as solicitações da COA às unidades competentes da UFPR;

IV – receber as solicitações dos discentes e/ou docentes e encaminhá-las para apreciação da COA;

V – decidir casos emergenciais *ad referendum* da COA, quando necessário;

### **III – DAS ATIVIDADES DE ACOLHIMENTO**

Art. 11º. O COA ficará anualmente responsável pela realização de atividades de acolhimento com o Centro Acadêmico.

Art. 12º. São atribuições da COA nas atividades de acolhimento:

I – promover o acolhimento das/dos estudantes recém-ingressos, favorecendo a adaptação na Instituição e no Curso, por meio de atividades individuais e coletivas;

II – prestar orientações sobre a Instituição, sobre a profissão, sobre o curso, sobre as normativas e regulamentos, sobre os serviços de apoio institucional,

sobre os direitos e os deveres como estudantes na instituição pública;

III – esclarecer aos estudantes sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sua matriz curricular e as possibilidades de realização de atividades formativas e de estágios;

IV – organizar palestras, dinâmicas, visitas, atividades com estudantes veteranos e egressos, elaborar e divulgar material informativo, ao longo do primeiro semestre letivo da turma;

Art. 13º. São atribuições do Centro Acadêmico nas atividades de acolhimento:

I – comparecer às atividades programadas, apresentando justificativa de ausência quando necessário;

II – participar no planejamento e condução das atividades de acolhimento.

#### **IV-DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E TUTORIA**

Art. 14º. O COA ficará anualmente responsável pela realização das atividades de orientação pedagógica e tutoria.

§1º Recomenda-se a participação dos estudantes indicados pela COA nas atividades de orientação pedagógica e tutoria.

§2º Será facultado aos demais estudantes participarem das atividades de orientação pedagógica e tutoria, dependendo da avaliação da COA e a partir da solicitação justificada e documentada dos discentes, em formulário específico na página do curso.

§3º Será possível aos estudantes solicitarem mudança de orientador(a), desde que justificado e submetido à apreciação da COA.

§4º Será possível aos orientadores declinar a orientação e tutoria de estudante, desde que justificado e submetido à apreciação da COA.

Art. 17º. São atribuições dos membros do COA nas atividades de Orientação Pedagógica e Tutoria:

I – desenvolver atividades de orientação pedagógica e de tutoria com estudantes com fragilidades acadêmicas;

II – estabelecer plano de atividades específico, individual ou coletivo, com cronograma previamente estabelecido e em comum acordo com o estudante,

para o fortalecimento/correção do desempenho acadêmico, que pode envolver:

a) conformação de nova programação de matrículas para os próximos períodos, com redução de carga horária semanal, de acordo com análise do tempo para integralização curricular disponível, a ser homologado pelo colegiado;

b) indicação de procedimentos administrativos como cancelamento de disciplinas, aproveitamento de conhecimento, matrículas em disciplinas eletivas ou em período especial;

III – realizar o acompanhamento e avaliação frequente do progresso do estudante, promovendo adequação e reorientação no plano de atividades, caso necessário;

IV – manter a Coordenação informada do desenvolvimento dos planos de atividades, com destaque para os casos em que houver manutenção deficitária do desempenho acadêmico e/ou risco da não integralização do currículo no prazo estabelecido no PPC.

V – identificar eventuais necessidades especiais individuais das/dos estudantes (psicológicas, sociais, sanitárias, pedagógicas) e dar os encaminhamentos possíveis/necessários junto às instâncias competentes;

VI – a partir do segundo período, orientar sobre o percurso acadêmico dos estudantes, sempre que demandado;

VII – colaborar com a Coordenação na identificação de dificuldades/fragilidades recorrentes no curso e propor ao colegiado ações e medidas corretivas;

VIII – atuar como referencial de apoio e esclarecimentos aos discentes, sempre que demandado.

IX - Registrar em formulário e ficha individual de orientação

Art. 18º. São atribuições do membro representante do Centro Acadêmico nas atividades de Orientação Pedagógica e Tutoria:

I – comunicar as necessidades especiais dos discentes, quando houver, dando prosseguimento às recomendações e/ou orientações da comissão, mediante assinaturas em Termo de Confidencialidade;

II – conhecer a documentação do Curso (PPC, normas e regulamentos) e

solicitar esclarecimentos sempre que houver dúvidas;

III – apresentar relatórios ou outras demandas pertinentes às atividades do COA.

## **V – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO COORDENADOR DO CURSO:**

Art. 19º. São atribuições do Colegiado do curso:

I. Aprovar a designação e substituição dos docentes orientadores bem como a organização dos discentes, conforme Art. 6º e parágrafo III e IV do Art. 14º desta resolução;

II. Deliberar sobre as solicitações de discentes ou docentes;

III. Analisar os dados obtidos por meio da orientação acadêmica para promover melhoria na qualidade do curso;

IV. Fornecer subsídios aos orientadores para melhorar o desempenho da orientação acadêmica;

V. Analisar mudanças ou casos omissos nas normas que regem esse processo.

Art. 20º. São atribuições do Coordenador do curso:

I. Divulgar em edital, as turmas de orientação e seus respectivos orientadores a cada início de semestre letivo ou em caso de substituições;

II. Acompanhar, orientar e verificar se os trabalhos de orientação pedagógica e tutora estão sendo cumpridos de acordo com este Regimento.

## **VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES:**

Art. 21º. São competências Discentes:

I. Comparecer aos encontros agendados em comum acordo com o orientador ou orientadora, em como, em caso de dúvida ou quando julgar necessário;

II. Manter o orientador acadêmico informado sobre seu desempenho acadêmico;

III. Conhecer a Resolução que fixa o currículo do Curso, o Projeto Pedagógico do Curso e as Resoluções que estiverem em vigor;

IV. Conhecer os editais e comunicados da Coordenação do Curso de

Graduação;

V. Conhecer o Calendário Acadêmico específico do Curso de Licenciatura em Computação, aprovado anualmente pelo CEPE;

VI. Estudar, de forma dedicada, de modo a assegurar o melhor rendimento possível;

### **VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22º. Os documentos gerados pelo programa de orientação acadêmica serão arquivados na Secretaria da Coordenação do Curso.

Art. 24º. Os casos omissos serão discutidos pela COA e encaminhados para apreciação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação

Art. 25º. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação